



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 30ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 -

Processo nº **0008648-34.2020.8.17.2001**

AUTOR: MATEUS OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal.

Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade.

2. Face ao exposto:

2.1. **Designo perícia médica** e nomeio, como perito judicial, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº16.868, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015).

2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que devem ser suportados pela parte ré.

2.3. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal^[1], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, no dia **30/04/2020, entre às 08h e 10h (ordem de chegada)**, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide.

2.4. Intime-se o perito, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada.

2.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC).



2.6. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud.

2.6.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito.

3. Defiro a gratuidade judiciária à parte autora.

4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2020.

Catarina Vila-Nova Alves de Lima

Juíza de Direito Substituta

[1] REsp 1309276/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 29/04/2016





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 30ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0008648-34.2020.8.17.2001
AUTOR: MATEUS OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 30ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 58045888, conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. 1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal. Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade. 2. Face ao exposto: 2.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº16.868, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015). 2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. 2.3. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal[1], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, no dia 30/04/2020, entre às 08h e 10h (ordem de chegada), com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. 2.4. Intime-se o perito, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. 2.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC). 2.6. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud. 2.6.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito. 3. Defiro a gratuidade judiciária à parte autora. 4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 17 de fevereiro de 2020. Catarina Vila-Nova Alves de Lima Juíza de Direito Substituta [1] REsp 1309276/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 29/04/2016"

RECIFE, 17 de fevereiro de 2020.

MAYARA SIMONI LAET DE ANDRADE
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.

